



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### RESOLUÇÃO Nº 5.549

Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgências e outras.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 8º O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo servidor é de 180 (cento e oitenta) UFIVRES e de 350 (trezentos e cinquenta) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.*

**§ 1º** O total de cada adiantamento não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) UFIVRES não podendo haver despesa superior a 15 (quinze) UFIVRES.

**§ 2º** Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento, com o fim de descumprir o limite de 15 (quinze) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior.”

**Art. 2º** O artigo 13 da Resolução 802 passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 13 Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos”.*

**Art. 3º** O artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 17 Os responsáveis por adiantamento prestarão contas em 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda”.*

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução nº 1.552 de 31 de maio de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
5.549	013



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO Nº 5.549**

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de abril de 2024.

  
**Edson Carlos Quinto**  
Presidente

  
**Paulo César Lima Conrado**  
1º Vice Presidente

  
**Nilton Alves de Faria**  
2º Vice Presidente

  
**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
1º Secretário

  
**José Humberto Albertassi Junior**  
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 023/2024  
Autoria: Mesa Diretora  
DEx/pfs.



**RESOLUÇÃO Nº 5.549**

Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgências e outras.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo servidor é de 180 (cento e oitenta) UFIVRES e de 350 (trezentos e cinquenta) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º O total de cada adiantamento não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) UFIVRES não podendo haver despesa superior a 15 (quinze) UFIVRES.

§ 2º Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento, com o fim de descumprir o limite de 15 (quinze) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior."

Art. 2º O artigo 13 da Resolução 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos".

Art. 3º O artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 Os responsáveis por adiantamento prestarão contas em 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda".

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 1.552 de 31 de maio de 1994.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de abril de 2024.

Edson Carlos Quinto  
Presidente

Paulo César Lima Conrado

Nilton Alves de Faria

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira  
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior  
2º Secretário

**VR EM DESTAQUE**

